



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral de Administração Local.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Instituto Caboverdiano de Menores.

Aviões e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Contrato de prestação de serviço:

Hugo Irineu Duarte Fonseca Mont-rond Rodrigues, técnico de aviação civil, contratado para prestar serviço no grupo Parlamentar do MPD, ao abrigo, dos artigos 32º e 33º n.º 1, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, em conjugação com os artigos 6º e 10º da Lei nº 100/IV/93, de 31 de Dezembro, e ainda o artigo 34º da Lei nº 18/IV/91, de 30 de Dezembro, com a remuneração igual ao do pessoal dirigente de nível III.

O encargo resultante deste contrato tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, nº 1.42 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho de 1996).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 5 de Agosto de 1996. — O Secretário-Geral, *Mateus Julio Lopes*.

— o s o —

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro-Ministro:

De 7 de Agosto de 1996:

Evelyne Vera Cruz de Mello Figueiredo, quadro dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, nomeada para, nos termos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Conselheira do Primeiro-Ministro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento em vigor. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do nº 3, do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 8 de Agosto de 1996. — Pelo Director, *Juscelina da Costa*.

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO
DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Director do Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 2 de Maio de 1995:

Ernestina Cardoso, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, assalariada eventual, prestando serviço no departamento de pessoal e justiça, do Estado-Maior das Forças Armadas, do Ministério da Defesa, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108.353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

Marcelina Micaela Maurício, lavadeira, referência 1, escalão A, assalariada eventual, prestando serviço no Comando da 1ª Região Militar do Estado-Maior das Forças Armadas, do Ministério da Defesa, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108.353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

Etelvina Pinto Silva Ferreira, lavadeira, referência 1, escalão, A, assalariada eventual, prestando serviço no Comando da 3ª Região Militar do Estado-Maior das Forças Armadas, do Ministério da Defesa, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108.353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1996)

De 27 de Julho:

Gabriela Augusta de Burgo Fernandes, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão E, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», desligada de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 395 136\$00 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1996).

De 9 de Outubro:

Jacinto Diniz Silva, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão G, do quadro do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 455 131\$20 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e um escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de

conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 22 de Novembro:

Elisabeth Ernestina Gomes Monteiro Reis, professora do 5º nível, referência 16, escalão B, da Escola de Formação dos Professores do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Desportos, desligada de serviço para efeito de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*. II Série nº 42/95, de 16 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 839 844\$00 (oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e quatro escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro:

De 30 de Julho de 1996:

Zenaida Celina Alves Lopes da Graça, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, de nomeação definitiva, do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro — concedida, nos termos do nº 1 do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996.

Despacho-conjunto de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica e o Secretário de Estado da Juventude e Desportos

De 15 de Julho de 1996:

José Eduardo Furtado Fontes dos Santos, monitor especial, referência 9, escalão A, da Direcção-Geral dos Desportos, requisitado nos termos dos artigos 13º e 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer as funções de chefe de Divisão da Cultura Desporto da Câmara Municipal da Praia.

Direcção dos Serviços da Administração-Geral, do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro, na Praia, 31 de Julho de 1996. — O Director, José Silva Ferreira.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 19 de Janeiro 1996:

Nos termos dos artigos 36º e 50º do Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, são promovidos a subchefes os seguintes agentes da Guarda Fiscal:

Samuel Augusto Pires de Oliveira Fonseca.

Jorge Humberto Gonçalves Andrade.

António Gonçalves Gomes.

Eurico Xavier Semedo.

José Fernandes Baptista Neves.
 Emanuel Andrade Fernandes de Pina.
 Afonso Pereira Tavares.
 João Pedro Tavares Delgado.
 João Pedro de Pina.
 Albertino Roberto da Cruz.
 Emanuel Nunes.
 Zeferino Mendes Monteiro.
 Oldegard Furtado Tavares.
 Ricardo Brito Gertrudes.
 José Afonso Mendes.
 Agnelo Gonçalves Monteiro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral de Administração:
 De 17 de Julho 1996:

Irlanda Pina Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do Fundo de Desenvolvimento Nacional, progride, nos termos do nº 2 dos artigos 21º e 22º ambos do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão C.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do Fundo do Desenvolvimento Nacional.

Direcção-Geral de Administração Local

Nos termos do nº 2 do artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal da Brava tomada na sua sessão ordinária de 3 a 7 de Maio último, que aprova, à luz da alínea b) nº 2 do artigo 81º da citada legislação, o Orçamento desse Município para o ano económico de 1996, o qual se resume no seguinte:

Orçamento do Município da Brava o ano económico de 1996

RECEITAS

Capº	Designação de receitas	Valor
1º	— Impostos directos	2.540
2º	— Impostos indirectos	705
3º	— Taxas, multas e outras penalidades	698
4º	— Rendimento de propriedade	1676
5º	— Transferências correntes	21.404
6º	— Vendas de bens duradouros	600
7º	— Fornecimento de serviços a terceiros	6.791
8º	— Saldos orçamentais	12.000
9º	— Receitas de capital	175
10	— Transferências de capital	54.525
13º	— Reposições	80
15º	— Receitas consignadas	6.837
	Total	108.031

DESPESAS

Capº	Designação de receitas	Valor
1º	— Assembleia Municipal	1.500
2º	— Presidência da Câmara	3.474
3º	— Câmara Municipal	39.341
4º	— Investimentos	54.225
5º	— Despesas comuns	2.654
6º	— Despesas consignadas	6.837
	Total	108.031

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 23 de Julho de 1996. — Pelo Director-Geral, *Daniel Henrique C. Mendes*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 28 de Junho de 1996:

Alcindo Alberto Leite, Secretário de Embaixada, escalão 4º, do quadro do pessoal diplomático deste Ministério, nomeado nos termos dos artigos 40º e 42º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, conjugado com os artigos 14º e 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Madrid — Espanha.

Despacho de Director-Geral de Administração:

De 3 de Julho de 1996:

Ana Maria Voss de Sá Cabral, Conselheira de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na situação de licença sem vencimento de longa duração — regressa ao citado quadro, nos termos do nº 7º do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na doção inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração — Direcção dos Recursos Humanos, na Praia, 31 de Julho de 1996. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Director-Geral de Administração:

De 24 de Julho de 1996:

José António Lopes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, contratado, do «Liceu Ludgero Lima», concedida 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1996. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação Ciência e Cultura, na Praia, 26 de Julho de 1996. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 26 de Julho de 1996:

Maria de Fátima Coronel, juíza de direito, colocada no 1º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia, exonerada, a seu pedtito, das funções de Juiz Auditor do Tribunal Militar de Instância, para que havia sido nomeada, em regime de acumulação, por despacho de 9 de Fevereiro de 1995.

Manuel de Jesus Lopes Cabral, juiz de direito, colocado no Tribunal Fiscal e Aduaneiro, designado nos termos do nº 3 do artigo 8º da Lei nº 29/II/83, de 21 de Maio, para em regime de acumulação com as suas funções, desempenhar as de Juiz Auditor do Tribunal Militar de Instância, em substituição da Drª Maria de Fátima Coronel.

Jaime Tavares Miranda, juiz do 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, designado nos termos do artigo 18º e nº 3 do artigo 8º da Lei nº 29/II/83, de 21 de Maio, para em regime de acumulação com as suas funções, substituir o Juiz Auditor do Tribunal Militar de Instância, Dr. Manuel de Jesus Lopes Cabral, na sua falta, ausência ou impedimento.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, na Praia, 29 de Julho de 1996. — O Director, *António Pedro Borges*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 23 de Julho de 1996:

Luisa Helena Monteiro Gomes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Registos Notariado, em serviço na Conservatória/Cartório da Região de 2ª classe do Fogo, concedida licença de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Agosto de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 29 de Julho de 1996. — Pelo Director, *Avelino Varela*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão B, de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — Maria Júlia Lopes Roberto, requisitada para em regime de comissão ordinária de serviço exercer as suas funções na Câmara Municipal da Praia, regressa ao seu quadro de origem, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 22 de Julho de 1996.

Para os devidos efeitos se comunica que o operário qualificado referência 7, escalão C, do quadro do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos, Arlindo Mendes de Barros, requisitado para em regime de comissão ordinária de serviço, exercer as suas funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária, regressa ao seu quadro de origem, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 9 de Julho de 1996.

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 24 de Julho de 1996. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 22 de Julho de 1996:

Beatriz Filomena Marques Barros, esposa de João S. Varela, guarda Florestal (aposentado), do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Julho de 1996, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com urgência para um centro especializado em oncologia, por falta de recursos locais».

Gerson Paulo Semedo Correia, filho de António Silva, agente da guarda fiscal, do Ministério da Coordenação Económica, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Julho de 1996, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um centro especializado em física e reabilitação para adequação de prótese».

Obs: Dado a menor idade deve ser acompanhado por um familiar».

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26/96, II Série de 1 de Julho, o pedido de licença sem vencimento de longa duração do técnico superior referência 13, escalão B, Amândio de Aparentação de Carvalho Tavares, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Concedido licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 6 de Junho de 1996.

Deve ler-se:

Concedido um ano licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1996.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nº Praia, 31 de Julho de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Silva*.

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho da Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores:

De 25 de Julho de 1996:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progredim as seguintes funcionárias do Instituto Caboverdiano de Menores:

Filomena Conceição Sena Gonçalves, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão A de nomeação definitiva, para o escalão B;

Lorena Palmira Bernardino Figueiredo, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão A de nomeação definitiva, para o escalão B;

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo deste Instituto. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV93 de 12 de Julho).

Instituto Caboverdiano de Menores, na Praia, 26 de Julho de 1996. — A Presidente, *Maria da Glória Martins*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS

ANÚNCIO

Conforme deliberação do Plenário do Tribunal de Contas de 25 de Julho do corrente ano, são avisadas todas as entidades sujeitas à prestação de contas no Tribunal de Contas a seguir indicadas, que deverão apresentar a respectiva conta de gerência referente ao ano de 1995 no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio, sob pena de instauração do respectivo processo de multa, por violação do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto-Lei nº 33/89, de 3 de Julho:

1. Centro de Promoção de Investimentos e das Exportações (PROMEX);
2. Instituto Nacional de Energia (I. N. E. R. G.);
3. Instituto Nacional de Apoio ao Emigrante (IAPE);
4. Arquivo Histórico Nacional (A. H. N.);
5. Centro Nacional de Artesanato (C. N. A.);

6. Instituto Caboverdiano do Cinema (ICC);
7. Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco (ICLD);
8. Instituto Nacional da Cultura (I. N. A. C);
9. Instituto Superior do Ensino (ISE);
10. Agência Noticiosa Caboverdiana (CABOPRESS);
11. Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo (CENFA);
12. Fundo Nacional de Desenvolvimento do Desporto (FUNDESP);
13. Fundo de Produção do Emprego e da Formação (F. P E. F);
14. Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);
15. Televisão Nacional de Cabo Verde (TNCV);
16. Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP);
17. Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestal (INERF);
18. Instituto Nacional de Fomento Agrário (I. N. F. A);
19. Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH);
20. Hospital "Dr. Agostinho Neto";
21. Hospital "Dr. Baptista de Sousa";
22. Instituto Caboverdiano de Menores (I. C. M);
23. Gabinete Fogo Brava(GFB);
24. Instituto Caboverdiano de Solidariedade (I. C. S);
25. Comissão Liquidatária do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica (INIT);
26. Câmara Municipal de São Domingos;
27. Câmara Municipal de Santa Cruz;
28. Câmara Municipal de Santa Catarina;
29. Câmara Municipal de Tarrafal;
30. Câmara Municipal de São Filipe;
31. Câmara Municipal dos Mosteiros;
32. Câmara Municipal da Brava;
33. Câmara Municipal do Sal;
34. Câmara Municipal da Boa Vista;
35. Câmara Municipal de São Nicolau;
36. Câmara Municipal de São Vicente;
37. Câmara Municipal do Paúl;
38. Câmara Municipal da Ribeira Grande;
39. Câmara Municipal do Porto Novo;
40. Embaixada de Cabo Verde em Washington D. C.;
41. Embaixada de Cabo Verde em Holanda;
42. Embaixada de Cabo Verde na Rússia;
43. Embaixada de Cabo Verde em Dakar;
44. Embaixada de Cabo Verde em Luanda;
45. Embaixada de Cabo Verde em Bona;
46. Embaixada de Cabo Verde em Cuba;
47. Embaixada de Cabo Verde em Paris;
48. Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas;
49. Consulado Geral de Cabo Verde em Boston;
50. Consulado Geral de Cabo Verde em Hong-Kong;
51. Consulado de Cabo Verde em São Tomé e Príncipe;

52. Missão Permanente de Cabo Verde nas Nações Unidas;
53. Assembleia Nacional;
54. Presidência da República.

Tribunal de Contas na Praia, 29 de Julho de 1996. — O Director, *Victor Manuel V. Monteiro.*

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 5/96

Faz-se saber que a Câmara Municipal da Praia, reunida em sessão ordinária do dia 25 de Junho de 1996, aprovou o regulamento que baixa em anexo.

Regulamento Sobre Vendas nas Feiras de Rua:

1. As feiras de rua destinam-se em exclusivo ao Comércio de roupas e produtos manufaturados ficando sujeitas ao presente regulamento, subsidiariamente pelo regulamento sobre o Comércio Informal e ocupação da via publica.
 2. O presente regulamento aplica-se aos feirantes para os fins nele previstos.
 3. O exercício da actividade de feirante, carece de autorização prévia dos serviços competentes da Câmara Municipal da Praia.
 4. A solicitação para obtenção de licença para o exercício da actividade de feirante é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, mediante o preenchimento do formulário em anexo.
 5. Só serão autorizados a vender nas feiras de rua os indivíduos devidamente credenciados para o efeito.
 6. A licença é concedida para cada feira e só vale enquanto esta durar.
 7. As feiras de rua funcionam aos sábados e domingos das 7 00 Horas às 16 30 Horas.
 8. Provisoriamente as feiras de rua funcionam no ex-parque infantil no Plateau.
 9. O cartão de feirante é pessoal e intransmissível.
 10. A aplicação das sanções, decorrentes das infracções às normas constantes do presente regulamento é da competência das autoridades municipais, sanitárias e das demais autoridades policiais.
 11. A actividade da fiscalização e controle das condições de funcionamento ao abrigo do presente regulamento compete aos serviços competentes da Câmara Municipal da Praia, às autoridades sanitárias e policiais.
 12. É expressamente proibida a colocação de barracas nas zonas utilizadas para as actividades da feira de rua.
 13. Os feirantes ao abandonar os lugares ocupados são obrigados a deixá-los em bom estado de conservação e limpeza.
 14. Ao exercício da actividade de feirante de rua previsto no presente regulamento será aplicada a taxa prevista na tabela de emolumentos municipais em vigor.
 15. As infracções ao disposto neste regulamento bem como eventuais normas subsidiárias que venham a ser publicadas ao longo da sua execução serão punidas com as seguintes multas:
 - a) Metade da licença que deveria pagar para além do pagamento da mesma pela violação do preceituado no ponto 3 e 5;
 - b) De 500\$00 a 3 000\$00 pela violação pela violação ao preceituado no ponto 9;
 - c) De 1 000\$00 a 4 000\$00 pelo preceituado no ponto 13.
 16. Os casos omissos ou de dúbia interpretação serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
 17. O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial* e afixação em lugares publicas de costume.
- Paços do Concelho da Praia, aos 25 de Junho de 1996. — por delegação do Presidente, *Jaime Lopes Ferreira.*

EXMº SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PRAIA

Nome _____, de _____ anos
de idade, profissão _____, estado civil _____
natural da freguesia de _____, do Concelho de _____
portador do B. I. nº _____ pelo Arquivo de Identificação Civil de _____,
filho de _____ e de _____
_____, residente em _____ vem respeitosamente requerer
a V. Excª se digne mandar passar-lhe uma licença para o exercício de actividade feirante, para efeito de venda de
roupas e artigos manufaturados, de acordo c/o regulamento sobre vendas nas feiras de rua.

Em anexo:

Cartão de Sanidade

Cópia de B. Identidade.

Pede dererimento

Praia _____ de _____ de 19 _____

O REQUERENTE;

EDITAL Nº 7/96

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia:

Faço público, nos termos do disposto no artigo 144º e 145º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com os dispositivos legais do Diploma-Legislativo nº 720, de 17 de Agosto de 1970, vigente, se acha aberto pelo prazo de vinte (20) dias a contar a partir da publicação deste Edital um concurso venda em hasta pública dos lotes de terrenos situados nas zonas de Palmarejo, e Achada S. Filipe e Encosta de Achada Santo António, destinados a construção de comércio e habitação e constantes dos respectivos planos de urbanização das referidas zonas.

As condições da venda em hasta pública dos terrenos em causa são os seguintes:

- a) Quatro meses para apresentação do projecto de arquitectura, cálculo de estabilidade, projecto hidro sanitário, pontes de luz ou projecto de electricidade, a contar da data da emissão do certificado de viabilidade urbanística;

- b) Seis meses para início das construções, a contar da data da emissão do alvára de licença de construção;
- c) Vinte e quatro meses para conclusão dos trabalhos de edificação, a contar da data do início das construções;
- d) A falta apresentação de projecto no prazo acima indicado, bem como o não início da construção no prazo acima indicado, implica a anulação da concessão e o terreno reverterá imediatamente para posse da Câmara;
- e) Os terrenos não poderão ser transacionados antes da executada a obra e após a conclusão do prédio, sem nele laborar pelo menos durante cinco anos;
- f) Não é permitido a cada indivíduo adquirir por si ou por interposta pessoa, mais do que um lote de terreno, ficando abrangidos por esta limitação aqueles que anteriormente tenham comprado e/ou aforado terrenos para o mesmo fim na citada zona;
- g) Atendendo a constante procura de terrenos para construção urbana a Câmara decidiu fixar como base de licitação do disposto no quadro em anexo:

Localização	Área	Sector	Subzona	Quarteirão	Lote	Base de licitação
Palmarejo	300m2	HC	01	53	012	1 017 588\$00
"	165m2	H4	01	63	004	513 525\$00
"	132	H4	01	36	016	307 918\$00
"	200m2	HC	01	35	005	565 720\$00
"	330m2	HC	01	64	001	1 204 211\$00
"	435 85m2	HC	01	50	020	1 662 835\$00
"	200m2	—	01	33	002	643 517\$00
"	200m2	—	01	33	008	664 875\$00
"	300m2	HC	02	30	007	848 128\$00
"	300m2	HC	01	53	005	1 017 616\$00
"	330m2	HIC	02	23	119	971 641\$00
"	213m2	H2	01	47	033	572 346\$00
"	200m2	—	01	33	003	604 487\$00
S. Filipe	136m2	—	02	10	017	348 568\$00
"	128m2	—	02	10	26	349 031\$00
"	130m2	—	02	04	013	352 163\$00
"	160m2	—	03	005	015	410 866\$00
"	185m2	—	03	010	01	581 934\$00
"	128m2	—	02	010	036	328 713\$00
"	200m2	—	02	006	010	726 231\$00
"	272m2	—	02	010	19/21	893 482\$00
"	370m2	—	02	010	35/37	1 010 412\$00
"	500m2	—	02	17		1 841 515\$00
"	200m2	—		06	007	566 983\$00
"	160m2	—	02	014	040	415 891\$00
"	146 88m2	—	02	016	001	359 650\$00
Encosta A.S.A	144	—	09	05	027	240 617\$00

h) A Câmara reserva-se o direito de não fazer a adjudicação qualquer que seja o preço oferecido;

i) O local da praça, o dia e a hora será oportunamente anunciado.

3 para constar se faz este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume e publicados no Boletim Oficial

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROs

Câmara Municipal

Despacho nº 8/96

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho designo o Vereador João Aqueleu Barbosa Amado, para substituir o Presidente durante o período de ausência no exterior.

Paços do Concelho, na Vila de Igreja, aos 25 de Julho de 1996. — O Presidente, *Júlio Correia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNADirecção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 63/C, de folhas 10 verso a 12, foi entre José António Monteiro Teixeira e Fernanda Pereira Mendes da Veiga, constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada, "TECNICIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIL, Lda.", nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de TECNICIL, Sociedade de Construções Civil, Lda. tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, sucursais ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional e durará por tempo indeterminado

Artigo Segundo

A Sociedade tem por objecto a execução de trabalhos de construção civil, obras públicas, actividades complementares ou conexas, promoção imobiliária, aquisição de matérias primas necessárias a actividade da empresa e de qualquer outro ramo industrial.

Artigo Terceiro

O capital social é de dez milhões de escudos e está integralmente subscrito e realizado, sendo dois milhões de escudos em dinheiro e em equipamento oito milhões de escudos correspondente a soma das quotas dos sócios a seguir indicados.

José António Monteiro Teixeira, sete milhões de escudos; e

Fernanda Pereira Mendes da Veiga, três milhões de escudos

Artigo Quarto

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo Quinto

A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade e é livre entre os sócios.

Artigo Sexto

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apresentada em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Artigo Sétimo

1. A gerência da sociedade cabe aos sócios, sendo obrigatória a assinatura dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

2. Para actos de mero expediente basta assinatura de um gerente.

Artigo Oitavo

1. Os gerentes, poderão delegar os seus poderes de gerência, incluindo os de obrigar a sociedade, no outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade mediante procuração.

2. A sociedade poderá ao abrigo do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Civil constituir mandatários.

Artigo Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo

Os lucros líquidos serão repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- Cinco por cento para fundo de reserva legal;
- A percentagem que for deliberado pela assembleia geral para constituição de fundo especial;
- O remanescente para distribuição aos sócios.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomadas em assembleia-geral, convocada para o efeito e na partilha procederão conforme e for direito.

Artigo Décimo Segundo

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante do interdito ou inabilitado.

Artigo Décimo Terceiro

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registadas, fax ou telefax, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo Décimo Quarto

O ano social é o ano civil. Os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo ser aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Quinto

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos estatutos serão resolvidos pela assembleia-geral sem prejuízo de legislação existente em matéria de sociedade por quotas.

Cartório Notarial, na Praia 6 de Agosto de 1996. — O Notário Substº, *Jorge Rodrigues Pires*

Registado sob o nº 7022/96

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região de 2ª Classe de Santo Antão

EXTRACTO

Silvestre Deodato da Circunscisão Oliveira, Conservador-Notário desta Região de Santo Antão.

CERTIFICA

Que de folhas sessenta a sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número seis, se encontra exarada uma escritura de constituição de sociedade, cujo teor é o seguinte:

Escritura de Constituição da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Lda., «RIBEMA»-

Aos dois dias do Mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santo Antão, sita na Rua João Machado, perante mim Silvestre Deodato da Circunscisão Oliveira, Conservador-Notário, por substituição, desta Região, compareceram como outorgantes os excelentíssimos senhores:

Primeiro: Sebastião Augusto Bernardes Ribeiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Lisboa, Portugal, actualmente com residência na vila da Ribeira Grande;

Segundo: Emanuel Rachid Spencer, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Helena Vladimirovna Spencer, engenheiro civil/industrial, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade Caboverdiana, residente actualmente na vila da Ribeira Grande, Santo Antão,

Terceiro: Vanda Maria Ferro Nobre de Oliveira, divorciada, natural de Santo António das Pombas do Concelho do Paúl, residente actualmente na Vila da Ribeira Grande.

Verifiquei a identidade do primeiro e do terceiro outorgante através dos Bilhetes de Identidade números 1151392-6 da República Portuguesa e 10896 da República de Cabo Verde, emitidos respectivamente em 15/10/1990 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e 4/8/1995 pelo Arquivo de São Vicente e do segundo outorgante, através do Passaporte nº G 014832, expedido pelo Comando Reg. Santo Antão em 28 de Março de 1996.

E por eles outorgantes foi dito; Que pela presente escritura, constituem entre si, uma Sociedade por quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de RIBEMA - Construção Civil e Artefactos de Betão, Lda, tem a sua sede na Vila da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, República de Cabo Verde e a sua duração é por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo Segundo

Por deliberação da Assembleia Geral, pode criar sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e, por simples deliberação da gerência, pode deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outro Concelho.

Artigo Terceiro

A Sociedade tem por objectivo a aquisição de matérias primas, tratamento, transformação, comercialização, exportação, importação e produção de artefactos de betão, nomeadamente blocos, abadilhas, placas para pavimento, etc aluguer de equipamento, construção de imóveis, bem como compra e venda de prédios rústicos e urbanos.

Parágrafo único. — A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objectivo.

Artigo Quarto

O capital social é de seis milhões de escudos, correspondendo a soma de três quotas iguais de todos os sócios, no valor de dois milhões de escudos cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e ainda em máquinas, diversos equipamentos e ferramentas destinados ao objecto social.

Artigo Quinto

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, se isso se tornar necessário, mediante as condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, será exercida por todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

2. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de dois gerentes, bastando a assinatura de qualquer dos sócios gerentes em actos de mero expediente.

Artigo Sétimo

É vedado aos gerentes comprometer a sociedade em fianças, abonações, avales, letras de favor e em todos os actos e documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo Oitavo

Ficam livremente permitidas as cessões de quotas entre os sócios, no todo ou em parte. Porém, qualquer cessão a estranhos, só poderá ter lugar se primeiro a sociedade e a seguir se nenhum dos sócios quiser fazer a respectiva aquisição.

Artigo Nono

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios os seus herdeiros ou representantes legal continuarão na sociedade devendo aqueles escolher de entre um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Parágrafo único: No caso dos herdeiros do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, proceder-se-á de acordo com o estipulado no artigo oitavo.

Artigo Décimo

Quando necessário convocar a Assembleia Geral e a lei não exija para isso outras formalidades as convocações aos sócios serão feitas por carta registadas com antecedência não inferior a quinze dias.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei e em qualquer dos casos serão liquidatários os sócios ou a instituição financeira, procedendo-se à partilha conforme se determinar.

Artigo Décimo Segundo

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições de lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Assim disseram e outorgaram. Arquivo o documento seguinte:

a) Certidão da Conservatória, referindo a não existência de uma outra sociedade com o mesmo nome desta ora constituída.

Fez-se a leitura, em voz alta e clara, desta escritura aos outorgantes e a expliação do conteúdo e efeitos.

Está conforme. É certidão que fiz extrair do livro acima referido, que vai ser devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória e Cartório Notarial.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 11 de Junho de 1996. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

No dia dezoito de Março de mil novecentos noventa e seis, nesta cidade de São Filipe e na Conservatória dos registos e Cartório Notarial de Região de Segunda Classe do Fogo, perante mim Augusto Alberto Mendes, Conservador / Notário. Substituto, compareceu como outorgante: Leonel Vaz de Andrade, solteiro, maior, funcionário dos correios (CTT), natural da freguesia de Nossa Senhora de Conceição, Concelho de São Filipe, residente nesta cidade, cuja identidade reconheço por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que outorga na qualidade de procurador de José Sequeira da Silva, casado natural da freguesia de Nossa Senhora do Monte, Concelho da Brava, Jaime Maria Gonçalves Gibau, divorciado, natural da referida freguesia e concelho, residente na vila Nova Sintra, Francisco Pinto Coelho casado, natural de freguesia de São Baptista do aludido concelho da Brava, residentes na dita vila Nova Sintra, Mário Tavares Varela casado, natural da freguesia de São Lourenço dos Orgãos, Aginaldo Silva de Pina, casado natural de Angola, Reinaldo Silva Mendes, solteiro, maior, natural da da referida freguesia de Nossa Senhora do Monte, Concelho da Brava, residente na localidade de Nossa Senhora do Monte Concelho da Brava, e Manuel Rodrigues Cecílio, solteiro, maior natural da freguesia de São João Baptista do citado concelho da Brava, residente na Vila Nova Sintra, qualidade e poderes que verifiquei através de procuração que arquivo para os legais efeitos; e que, pela presente escritura, os seus representantes constituem uma Associação Desportiva, sem fins lucrativos, denominada CLUBE DESPORTIVO BENFICA, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Fundamentais - Natureza e fins

Artigo 1º

O clube Desportivo Benfica, que também usa abreviadamente "BENFICA" é um Clube Desportivo, Cultural e Recreativo, com sede na ilha Brava, localidade de Nossa Senhora do Monte, que se propõe promover e fomentar a prática de desportos, actividades culturais e recreativas, entre os seus associados e, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível nacional.

Parágrafo único. — A duração do Clube Desportivo Benfica é por tempo indeterminado e só pode dissolvido quando votado por dois terços e mais um dos seus associados.

Artigo 2º

Os fundos do Clube Desportivo Benfica, são constituídos :

- a) Por jóias e quotas dos sócios ;
- b) Bens valores, direitos e obrigações que adquira, a título gratuito, para realização dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 3º

1. Podem ser sócios do "BENFICA" os indivíduos de boa reputação que o desejarem ser.

2. O número de sócios é ilimitado.

Artigo 4º

Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores—Os que fundaram o Clube ;
- b) Ordinários—Os que não pertencem a qualquer das outras classes;
- c) Correspondentes—Os que residem habitualmente fora do concelho da ilha da Brava;
- d) Juvenis—Os menores de dezoito anos;
- e) Honorários—Os que por terem distinguido pela prática de serviço valiosos em prol do clube ou do desenvolvimento do Desporto e Cultura Física e Espiritual, forem como tal distinguidos pela Assembleia Geral.
- f) Atletas—Todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no Clube ou o representam em provas ou competições, sejam elas oficiais ou não.

Artigo 5º

A admissão dos sócios compete a Direcção do Clube, por proposta de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos, devendo, contudo, ser ratificada pela Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária seguinte.

Artigo 6º

1. Qualquer dos sócios que tiver de se ausentar, por tempo indeterminado, do Concelho da Brava, passará a ser considerado sócio correspondente, podendo ser isento de pagamento de quotas, desde que razões de ordem de transferência cambial impossibilitem o regular pagamento das mesmas.

2. O sócio correspondente que passa a residir habitualmente no concelho da Brava passa a ser considerado, desde a data da sua fixação de residência, como ordinário, juvenil, ou atletas, conforme o caso.

3. As alterações a que se referem os parágrafos anteriores são da competência da Direcção.

Artigo 7º

1. Os sócios fundadores, honorários e atletas, têm direito ao uso de um cartão de identificação, de modo aprovar pela Direcção, o qual lhes será fornecido gratuitamente pelo Clube.

2. Os sócios demitidos ou que se tenham demitidos, devem devolver ao Clube os respectivos cartões.

Artigo 8º

1. São direito dos sócios:

- a) Participar na vida de colectividade, nomeadamente, participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios do Clube;

d) Frequentar as instalações do Clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;

e) Participar nas actividades desportivas, culturais e recreativas do Clube, de acordo com os respectivos regulamentos;

f) Propor a candidatura aos sócios;

g) Propor medidas que acharem adequadas a consecução dos fins do Clube;

h) Criticar, construtivamente, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sócios;

i) Solicitar por escrito a Direcção informações e esclarecimentos relativos á vida e actividades da colectividade;

j) Examinar a contabilidade e a documentação do Clube;

k) Requerer, com pelo menos mais dezanove sócios, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou de urgência que o justifiquem;

l) Apresentar a sua demissão de sócio do Clube, mediante carta dirigida á Direcção;

2. Os sócios correspondentes em virtude de seu afastamento, não podem ser eleitos para cargos sociais.

3. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) h) e k), nem podem votar em Assembleia Geral.

4. Porém, os sócios juvenis, desde que avaliados pela Direcção como idóneos e capazes, passam a gozar dos mesmos direitos que os sócios ordinários.

Artigo 9º

Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior os sócios que estejam em dia as suas quotas, e, ou, que não tenham sido expressamente suspenso desse gozo pela Direcção.

Artigo 10º

São deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente a sua quota;

b) Participar activamente na vida do Clube, nomeadamente assistindo as reuniões da Assembleia Geral, nela discutindo, e, em geral contribuindo, por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;

c) Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos para que hajam sido designado ou eleito, salvo motivo justificável;

d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente os estatutos do Clube;

e) Acatar com urbanidade as deliberações válidas dos órgãos sociais;

f) Respeitar e dignificar o Clube e proceder sempre com civismo em todos os locais de representação do mesmo;

g) Conservar e defender o património.

Artigo 11º

1. As jóias e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo, contudo, delegar na Direcção a fixação das mesmas.

2. O seu pagamento é feito na sede do Clube, salvo se houver cobrador privado.

3. Os sócios fundadores, honorários e atletas, não são obrigados ao pagamento de jóias e quotas.

Artigo 12º

1. As quotas são mensais e devem ser pagas no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil seguinte.

2. Sendo o sócio admitido depois do dia vinte, começará a pagar as quotas mensais no mês seguinte.

Artigo 13º

1. Quando um sócio tiver em atraso mais de três quotas, será avisado, por escrito, pela Direcção, para as liquidar no prazo de cinco dias, sob pena de demissão iminente, não havendo justificação aceitável.

2. Compete à Direcção declarar a demissão, a que se refere o número anterior, bem como decidir da aceitação ou não da justificação apresentada.

3. O sócio demitido nos termos deste artigo deverá ser readmitido, mediante o pagamento em dobro das quotas em atraso, no momento de demissão, para além da jóia.

Artigo 14º

Todos os sócios estão sujeitos a disciplina do Clube.

Artigo 15º

Consideram-se faltas disciplinares todas as infracções dos presentes estatutos e regulamentos do Clube, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres dos sócios;
- b) A prática de actos contrários aos interesses materiais e morais do Clube ou que, de uma forma ou de outra, o desacreditem;
- c) A ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos directivos do Clube, de outros Clubes ou associações similares ou ainda dos organismos estatais desportivas no exercício ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime desonroso.

Artigo 16º

1. Pelas faltas disciplinares os sócios sujeitos às sanções seguintes:

- a) Admoestação verbal;
- b) Sensura escrita;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes, tendo sempre em conta as circunstâncias objectivas dos factos e seus agentes.

3. Salvo no caso de admoestação verbal, em nenhum outro caso pode ser imposta qualquer das outras sanções, sem que tenha havido inquérito prévio a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio inquirido seja dado a possibilidade de se defender.

4. O inquérito será determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

5. As sanções aplicadas sem procedência de inquérito são consideradas inexistentes.

Artigo 17º

Têm competência para impor sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, quanto a quaisquer das penas do artigo anterior;
- b) A Direcção, quanto às de admoestação, sensura e suspensão, por tempo não superior ao da sua gerência, assim como a demissão nos termos do número dois do artigo décimo terceiro.

Artigo 18º

1. Das decisões disciplinares da Direcção, exceptuando as de admoestação cabe recurso para a Assembleia Geral a ser interposto em requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da data de notificação escrita de decisão ao sócio a que respeite.

2. A Assembleia Geral, após ouvir em alegações orais o (s) sócio (s) em questão e o presidente da Direcção e, apreciada a prova escrita, testemunhal ou documental, decidirá, por parte do Conselho Fiscal, de outras diligências quando achar conveniente.

3. O recurso a que se refere este artigo tem efeito suspensivo.

Artigo 19º

1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, ou de pelo menos vinte sócios, quando pela sua conduta ou comportamento tenham contribuído, de modo relevante para o prestígio ou progresso do Clube.

2. O louvor constitui uma circunstância de elevado valor atenuante na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e graduação das sanções.

Artigo 20º

As sanções e os louvores constarão de registo disciplinar do sócio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

Artigo 21º

São órgãos do Clube Desportivo "BENFICA":

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia-Geral - Competência da Assembleia

Artigo 22º

A assembleia-geral é constituída por todos os eleitores no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião, não tenham mais que duas quotas em atraso e não se encontram suspensos por motivos disciplinares.

3. Os sócios juvenis podem assistir à Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 23º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos de Clube;
- b) Discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades do Clube para o biénio seguinte;
- c) Discutir e aprovar o relatório e as contas de gerência anterior;
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- e) Homologar os regulamentos aprovados pela Direcção;
- f) Fixar as jóias e as quotas dos sócios, sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio-honorário;
- h) Conceder louvor aos sócios, sob proposta de Direcção;
- i) Exercer competência disciplinar, nos termos do Estatuto;
- j) Ractificar despesas extraordinárias não orçamentadas, que

tenham sido realizadas pela Direcção;

k) Apreciar a actividade dos diversos órgãos sociais, podendo modificar, ractificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;

l) Discutir ou deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem à vida colectiva e aos fins do Clube;

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação das jóias e das quotas.

Artigo 24º

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente de entre os seus membros.

2. Serão igualmente eleitos dois suplentes.

3. Ao presidente incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia, dar posse aos titulares dos diversos órgãos sociais e assinar a correspondência da Assembleia. Nas suas ausências ou impedimentos é substituído pelo vice-presidente.

4. Ao secretário compete assegurar o expediente da Assembleia, elaborar as actas das reuniões e conservar os respectivos livros.

5. Os suplentes, por ordem de eleição, substituem o vice-presidente e o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente no mês de Dezembro.

2. Extraordinariamente a Assembleia poderá reunir-se:

a) A pedido da Direcção;

b) A pedido de pelo menos vinte sócios.

Artigo 26º

1. A Assembleia geral é convocada pela Direcção, por meio de aviso postal ou outra forma escrita com as mesmas garantias, feito aos sócios residentes na Brava, com antecedência de quinze dias.

2. O aviso deverá conter o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e cópia ou fotocópias dos documentos de apresentação de contas quando a reunião se destinar a esse efeito.

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral não poderá, válidamente, deliberar sem que esteja presente, pelo menos, metade e mais um dos seus sócios residentes.

2. Se à hora marcada não estiver presente o número de sócios necessários para formar o quorum, proceder-se-á a uma nova convocatória no espaço de vinte e quatro horas podendo então a Assembleia Geral funcionar e deliberar com o número de sócios presentes, mas nunca inferior a vinte, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. No caso de empate, decidirá por voto de qualidade do presidente da Assembleia.

3. A alteração dos estatutos do Clube depende do voto favorável de pelo menos dois terços e mais um dos seus sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. Para efeito deste artigo, qualquer sócio pode fazer-se representar por outros sócios em pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, representar mais do que um membro do Clube.

5. A votação é por escrutínio secreto, salvo determinação em contrário da Assembleia.

Artigo 29º

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente as reuniões da Assembleia Geral, salvo motivo devidamente justificado.

Artigo 30º

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

Artigo 31º

1. Compete à Direcção:

a) Gerir o Clube, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o património social;

b) Representar o Clube em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;

c) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;

d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e os regulamentos do Clube e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Admitir ou propor sócios, nos termos dos estatutos;

f) Exercer competência disciplinar, nos termos dos estatutos;

g) Admitir, suspender, dispensar, remunerar ou gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins do Clube;

h) Criar comissões de estudo ou de trabalho inter membros dirigidas por um dos seus sócios;

i) Elaborar e aprovar regulamentos internos e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;

j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los, após o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, última sessão ordinária do ano anterior a que respeitar;

k) Elaborar o relatório e as contas de gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquele a que respeitem.

l) Obrigar o Clube em qualquer acto ou contrato necessário ou conveniente aos fins do mesmo, ouvindo o conselho Fiscal e obtida autorização da Assembleia Geral, nos casos em que, por lei ou pelos estatutos, ela seja exigida;

m) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas se mostrarem necessários ou convenientes, mediante parecer favorável do conselho fiscal e sujeito à ratificação da assembleia geral na primeira reunião ordinária seguinte;

n) Apresentar a assembleia-geral proposta adequadas à consolidação e desenvolvimento do Clube

o) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;

p) O mais que lhe for determinado pela Assembleia geral atribuído ou por lei ou pelos estatutos e regulamentos do Clube.

2. O Clube não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, respondendo, individualmente os dirigentes que agirem contrariamente aos fins a que se propõe o clube.

Artigo 32º

1. Incumbe ao presidente da Direcção:

a) Convocar reuniões da direcção e presidir os trabalhos da mesma, gozando de votos de qualidade;

b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do Clube;

- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondências do Clube;
- f) Supervisor e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe for determinado pela assembleia geral, pelos estatutos e regulamentos do clube ou por lei.

2. O presidente é coadjuvado e substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3. Compete ao secretário, lavrar e assinar conjuntamente com o presidente as actas das reuniões da direcção, conservar o respectivo livro, subscrever as certidões e os documentos da direcção, assegurar o expediente da mesma e substituir o presidente nas faltas e impedimentos do vice-presidente.

4. Cabe ao Tesoureiro

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os respectivos recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar a direcção na primeira reunião de cada mês um balancete relativo ao mês anterior que após aprovação ficará à disposição dos sócios nas instalações do clube;
- e) Assinar conjuntamente com o presidente ou outro membro da direcção, devidamente credenciado para o efeito, cheques e outros documentos para levantamento dos fundos do clube ou a ele distribuído.

5. Os vogais desempenham tarefas a eles distribuídas pela direcção e coadjuvam os demais membros.

Artigo 33º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente ou de três dos seus restantes membros.

2. A convocatória para as reuniões é feita pelo presidente, pessoalmente, e com a antecedência necessária com vista a participação e efectiva dos outros membros.

Artigo 34º

1. A convocatória para as reuniões incumbe ao presidente e deve ser pessoal e feita com a antecedência necessária à participação efectiva dos restantes membros.

2. Com a convocatória deverá ser enviado o projecto de ordem do dia ou tratando-se de reuniões extraordinárias, a ordem do dia estabelecida deverá ser também indicada a respectiva data bem como a hora e o local.

3. É admissível a marcação prévia dos dias das horas e dos locais certos das reuniões ordinárias.

Artigo 35

A direcção só pode válidamente deliberar, com a presença de pelo menos quatro dos seus membros.

Artigo 36º

A direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. não sendo possível o consenso, ele deliberará com o mínimo de quatro votos favoráveis.

2. A votação é nominal e não são permitidas abstenções.

3. Os membros vencidos têm direito a fazer constar da acta a sua declaração de voto.

Artigo 37º

Estando demissionária a direcção, ou no mínimo de três dos seus membros será convocado uma assembleia-geral extraordinária para a eleição de nova direcção ou preenchimento das vagas, conforme o caso.

SECÇÃO III

Do Conselho fiscal - Forma e Composição

Artigo 38º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente pela assembleia geral, de entre os seus membros, no mês de Dezembro.

2. Igualmente serão eleitos dois suplentes.

Artigo 39º

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos do clube e pela correcta prossecução dos fins a que o mesmo se propõem.
- b) Dar parecer, nos casos previsto nos estatutos, sempre que a Assembleia geral ou direcção solicitar;
- c) Realizar inquéritos disciplinares ordenados pela assembleia-geral ou direcção;
- d) Siliciar a Direcção informações e documentos relativos à vida e actividades do Clube.
- e) Requerer a convocação de reunião extraordinárias da Assembleia Geral quando questões graves e urgentes o justifiquem e a Direcção não toma oportunamente a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas do clube, podendo consultar os livros e a documentação do Clube, sempre que o entender, ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos pela Direcção os balancetes mensais;
- g) O mais que lhe for atribuído por lei, pelos regulamentos, pelos estatutos ou por deliberação da assembleia-geral.

2. O conselho fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas e) e f) do número antecedente.

Artigo 40º

1. Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do conselho e assinar as actas e correspondências do mesmo com os outros órgãos sociais. Ele é coadjuvado e substituído, nas suas faltas e impedimento, pelo vice-presidente.

2. Aos secretários incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o presidente na falta ou impedimento do vice-presidente.

3. Os suplentes substituem os membros efectivos por ordem de eleição.

Artigo 41º

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessários, neste caso por iniciativa do presidente ou a pedido da direcção.

2. O aviso da convocatória deve ser enviado a todos os membros do conselho com não menos de dez dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

Artigo 42º

O conselho fiscal não pode deliberar sem o presença de pelo menos dois membros.

Artigo 43º

1. O conselho fiscal delibera por dois votos favorável, pelo menos.
2. Aplica-se ao conselho fiscal o disposto nos números dois e três do artigo trigésimo sexto.

SECÇÃO IV

Disposições a todos os órgãos sociais

Artigo 44º

1. As eleições para os corpos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de candidatos em número igual ao dos necessários para cada órgão mais dois suplentes.

3. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que tiver pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes.

4. Não se obtendo a maioria absoluta a que se refere o número anterior proceder-se-á ao apuramento dos votos, sendo eleitos os candidatos. Que para os respectivos cargos obtiveram maior número de votos.

Artigo 45º

É permitida a reeleição a cargo sociais.

Artigo 46º

1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos, o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se à:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia, apresentado pelo presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura da correspondência de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimento gerais, por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se à análise e deliberação sobre os assuntos inscritos na ordem de trabalhos.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Artigo 47º

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livros próprios. As actas são aprovadas na reunião seguinte àquele a que respeitam e assinadas pelo presidente, pelo secretário, que também as subscreverá e, se o desejarem, pelos demais presentes.

2. Nos casos em que por motivo de urgência, se o órgão assim deliberar, as actas ou os textos das deliberações mais importantes, poderão ser aprovados em minuta, no final da reunião a que respeitam.

Artigo 48º

Nos casos omissos, aplica-se a competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto na lei para as associações.

CAPÍTULO IV

Das finanças do clube

Artigo 49º

Constituem receitas do clube:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e as heranças em dinheiro aceites pela assembleia geral;

- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que contrai para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido dos jogos, provas, espectáculos, actividades desportivas, culturais e recreativas que promove ou realiza;
- g) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer as despesas extraordinárias aprovadas em assembleia-geral.
- h) O produto de alienação dos bens próprios;
- i) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Artigo 50º

As receitas de clube destinam-se ao pagamento das despesas inerentes a sua actividade e fins próprios.

Artigo 51º

A cobrança das receitas e a realização das despesas do clube compete exclusivamente aos respectivos órgãos sociais nos termos da lei, dos estatutos ou dos regulamentos do clube.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 52º

O ano social é o civil.

Artigo 53º

O clube obriga-se em quaisquer actos ou contratos:

- a) Pela assinatura do presidente da direcção;
- b) Pela assinatura do mandatário especial que se refere o artigo;
- c) Pela assinatura de outros membros da direcção expressa e essencialmente credenciados para o efeito;

Artigo 54º

O clube desportivo "BENFICA" só se extingue nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 55º

1. A assembleia-geral que aprova os presentes estatutos procederá de seguinte, a eleição para os corpos sociais neles previstos.

2. As listas concorrentes poderão ser apresentadas ao presidente da mesa que presida aos trabalhos, no decurso da própria assembleia e deverão ser subscrevidos por cinco sócios, pelo menos.

Artigo 56º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia-geral.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante em voz alta.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos 10 dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Director-Geral, José Brito Almeida.